

Publicado no Jornal do Município de 27 de fevereiro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 0267 /2013/CME

Fixa normas para a vinculação ao Sistema Municipal de Educação de Joinville das instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada neste Município, autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Joinville no uso de suas atribuições, de acordo com os incisos IV e XI do Artigo 1º da Lei nº 3.602/97 e considerando o disposto nos artigos 11, 18 e 89 da Lei nº 9394/96 e o artigo 5º, inciso III da Lei nº 5.629/2006,

Resolve:

Art. 1º - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada neste município, que receberam autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e que não formalizaram sua integração ao Sistema Municipal de Educação de Joinville até o prazo de 23 de dezembro de 1999, de acordo com o art. 89 da Lei nº 9.394/96, deverão obrigatoriamente, em caráter de excepcionalidade, solicitar sua vinculação até 31 de março de 2014.

Parágrafo único: As instituições a que se refere este caput que não protocolarem sua solicitação junto à secretaria deste Conselho até 31 de março de 2014 deverão instruir novo processo de autorização de funcionamento orientado pela legislação vigente do Sistema Municipal de Educação de Joinville.

Art. 2º A solicitação da vinculação a que se refere o art. 1º desta Resolução deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – Requerimento endereçado à presidência do Conselho Municipal de Educação solicitando a vinculação;
- II - Cópia da Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Estadual de Santa Catarina;
- III- Identificação do mantenedor (a);

IV – Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Alvará de Localização;

VI - Alvará Sanitário;

VII – CAT dos Bombeiros;

VIII - Quadro Funcional (modelo em anexo) com comprovação da habilitação acadêmica dos profissionais que integram sua equipe.

Art. 3º Após a formalização da solicitação da vinculação ao Sistema Municipal de Educação de Joinville pelas instituições a que se refere o art. 1º desta Resolução o prosseguimento do processo de integração será orientado pelo que está estabelecido nos §1º e §2º do art. 29 da Resolução nº212/2013/CME de 30 de abril de 2013.

Art. 4º As instituições a que se refere o Art. 1º desta Resolução deverão adequar-se à Resolução nº 212/CME/2013 de 30 de abril de 2013 que fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville.

Art. 5º Os casos omissos e excepcionais, singulares e/ou diversos da ocorrência comum, merecerão análise e providências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Joinville, 08 de outubro de 2013.

Marly Krüger de Pesce
Presidente do CME